



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045482/2022-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0045482/2022-15	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luiz Carlos Ribeiro		CPF/CNPJ: 537.944.436-91
Endereço: Rua Padre Vitório Zanim, nº 779		Bairro: Alcides Junqueira
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-092
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luiz Carlos Ribeiro		CPF/CNPJ: 537.944.436-91
Endereço: Rua Padre Vitório Zanim, nº 779		Bairro: Alcides Junqueira
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-092
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande		Área Total (ha): 97,6698
Registro nº: 39.084, 39.085, 41.728 e 41.729		Município/UF: Gurinhatã/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-49FB.FDD4.FD30.4BBB.BE87.8ED7.1E79.E162

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	241	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	75,20

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	75,20	Outros - árvores isoladas		75,20
Total:	75,20		Total:	75,20

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		85,50	m ³
Madeira de floresta nativa	Amarelinho (Terminalia brasiliensis): 1,00 m ³ Aroeira (schinus terebinthifolius): 1,00 m ³ Balsaminho (Diptychandra aurantiaca): 25,00 m ³ Baru (Dipterix alata): 11,00 m ³ Guarita (Astronium graveleons): 1,00 m ³ Sucupira branca	64,00	m ³

	(Pterodon emarginatus): 25,00 m ³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6
 Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2
 Data da Vistoria: 11/10/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/10/2022
 Validade: 13/10/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	625.218	7.897.839

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 624.833 e 7.897.960 (22K, Sirgas 2000).

Realizar o plantio e manutenção de 111 mudas de barus como medida compensatória pela supressão de 37 indivíduos (3:1) nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 241 árvores autorizadas estão 37 barus e 4 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54585495** e o código CRC **EE12DCB6**.
